



**PROCESSO Nº 23075.181318/2017-61**  
**TERMO ADITIVO Nº 002/2019**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 091/2017 CELEBRADO ENTRE A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A  
EMPRESA ADRIANA MINAIF XAVIER - EIRELI  
-EPP.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTÔNIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, nos termos do que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 7.892/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ADRIANA MINAIF XAVIER - EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Deputado Anibal Khury, nº 2947, Balneário São José, Pontal do Paraná-PR, CEP 83255-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.720.856/0001-02, neste ato representada pela Senhora **ADRIANA MINAIF XAVIER**, CPF nº 025.107.469-28 e RG nº 5.000.234-9, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao **Contrato nº 091/2017**, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada nos serviços de produção e fornecimento de refeições preparadas (café da manhã, almoço e jantar)*, visando o atendimento à comunidade universitária do *Campus Mirassol da Universidade Federal do Paraná*, decorrente de **Pregão Eletrônico nº 092/2017**, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em Lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001 e no Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, na Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013; na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 16/09/2009 e demais normas que dispõem sobre a matéria, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento consiste na alteração da Cláusula Segunda e Cláusula Terceira do Contrato nº. 091/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Fica alterada a redação das seguintes cláusulas do Contrato nº 091/2014, conforme segue:

I- Alteração do Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda:

- a) Onde se lê: *“Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1º e incisos, a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da*

*regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento de habilitação no SICAF, tendo em vista que haverá consulta on-line ao mesmo quando da data do pagamento."*

- b) Leia-se: *"Conforme estabelece a Instrução Normativa n° 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1° e incisos, a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento de habilitação no SICAF, tendo em vista que haverá consulta on-line ao mesmo quando da data do pagamento e comprovante de recolhimento, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, dos valores pagos pelos usuários no ato do consumo no caixa do restaurante universitário."*

II - Alteração do Parágrafo Vigésimo da Cláusula Terceira:

- a) Onde se lê: *"Para fins de pagamento, serão descontados do valor final mensal, os valores totais pagos pelos usuários diretamente no caixa da CONTRATADA, conforme deduções estipuladas nos Parágrafos Décimo Quarto e Décimo Quinto acima."*
- b) Leia-se: *"O valor de pagamento das refeições subsidiadas parcialmente pela CONTRATANTE será efetuado, de acordo com o valor do serviço contratado, sendo que o valor pago pelos usuários no ato do consumo deverá ser recolhido pela CONTRATADA à CONTRATANTE por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU."*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

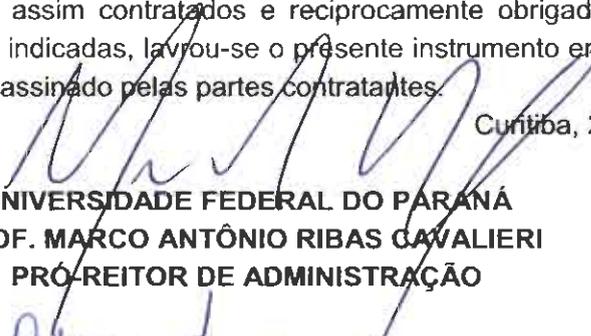
O extrato do presente aditivo será objeto de publicação no Diário Oficial da União, Seção 3 - Universidade Federal do Paraná.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato original, não alcançadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 29 de abril de 2019.

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PROF. MARCO ANTÔNIO RIBAS CAVALIERE  
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

  
ADRIANA MINAIF XAVIER – EIRELI – EPP  
ADRIANA MINAIF XAVIER